

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.	3

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização das diretrizes de organização e funcionamento da Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, instituída pelo Decreto Municipal nº 043/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI do art. 58 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os arts. 205 e 211 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o art. 8º, relativo à organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação - SNE e fixa normas de cooperação entre os entes federativos para a elaboração e a implementação de políticas, programas e ações educacionais em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, reconhece o protagonismo dos Municípios nos processos de alfabetização e prevê a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA, sem prejuízo dos atos regulamentares vigentes aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional Escola Digna, e o Decreto Estadual nº 34.649, de 2 de janeiro de 2019, que institui o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem no Maranhão, fortalecendo o regime de colaboração entre o Estado e os Municípios;

CONSIDERANDO os instrumentos de cooperação celebrados entre o Município de Porto Franco e a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão para o desenvolvimento das ações do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem e de outras iniciativas voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO o Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão - SEAMA, previsto no art. 4º da Lei Estadual nº 10.995, de 11 de março de 2019, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 38.066, de 28 de dezembro de 2022, cujos resultados subsidiam o monitoramento da aprendizagem, a tomada de decisões pedagógicas e o aprimoramento das políticas educacionais em regime de colaboração;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração já foi instituída no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 043/2023, sendo necessária a atualização de suas diretrizes de funcionamento à luz da legislação superveniente e das políticas educacionais atualmente vigentes;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4abfba8e025ef4d7aebb3c7c367fa4f19ba58a34

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º Este Decreto atualiza as diretrizes de organização e funcionamento da Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, anteriormente instituída pelo Decreto Municipal nº 043/2023 e vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Coordenadoria constitui instância técnico-administrativa de articulação, acompanhamento e apoio às políticas de alfabetização e de regime de colaboração, nos limites da estrutura administrativa vigente, sem criação, transformação ou ampliação, por este Decreto, de órgão, cargo, função gratificada ou unidade orçamentária.

§ 2º A atuação da Coordenadoria terá como referência a garantia do direito à alfabetização, a redução das desigualdades de aprendizagem e a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Art. 2º São objetivos da Coordenadoria:

I - fortalecer a articulação do Município com a União e o Estado do Maranhão, observadas as normas do Sistema Nacional de Educação e os instrumentos de cooperação vigentes;

II - planejar, apoiar, implementar, acompanhar e avaliar políticas, programas e ações para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na leitura, na escrita e nas demais competências essenciais, especialmente para os estudantes que ainda não tenham consolidado as aprendizagens esperadas ao longo dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV - promover a equidade educacional, considerando as características territoriais, socioeconômicas e étnico-raciais, as diferenças entre homens e mulheres, as necessidades específicas dos estudantes e a valorização da diversidade;

V - apoiar ações de formação continuada e de valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, com atenção especial aos profissionais que atuam no ciclo de alfabetização;

VI - prestar assessoramento técnico à gestão e às unidades de ensino, favorecendo decisões baseadas em evidências e o aperfeiçoamento contínuo dos processos de ensino e aprendizagem;

VII - sistematizar e analisar dados educacionais, especialmente os resultados do SEAMA, do SAEB e das avaliações diagnósticas e formativas adotadas pela Rede Municipal de Ensino, para orientar o planejamento pedagógico e a gestão educacional.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, a Coordenadoria atuará de forma integrada com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação e com as unidades de ensino, articulando ações de formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, gestão, infraestrutura e disponibilização de insumos pedagógicos.

Art. 4º A Coordenadoria será composta por servidores e profissionais formalmente designados para as funções de articulação municipal da RENALFA, do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, da alfabetização, da educação infantil, da gestão, da formação e das avaliações externas, sem prejuízo da participação de outros servidores da Secretaria Municipal de Educação cuja atuação seja necessária ao desenvolvimento das ações.

§ 1º A composição nominal e as eventuais substituições serão formalizadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, observadas as funções e os perfis definidos nos programas e nas normas vigentes.

§ 2º A coordenação técnica dos trabalhos caberá ao profissional formalmente designado no ato de composição, preferencialmente ao responsável pela Articulação Pedagógica Municipal de Gestão, observadas as diretrizes dos programas e das políticas de alfabetização vigentes.

§ 3º A participação na Coordenadoria não implicará, por si só, criação de cargo, função, gratificação ou vantagem remuneratória.

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração:

I - articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem e das demais políticas de alfabetização;

II - contribuir para o planejamento e a realização de ações de formação continuada destinadas a professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;

III - promover encontros técnicos e formativos, respeitando as atribuições e as necessidades dos diferentes profissionais envolvidos nas políticas de alfabetização;

IV - acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, apoiar a avaliação das ações pedagógicas e propor ajustes quando necessários, com atenção às necessidades concretas das escolas e dos estudantes;

V - monitorar indicadores educacionais, metas e evidências de aprendizagem, apoiando a elaboração de estratégias para a melhoria dos resultados e a redução das desigualdades;

VI - apoiar o planejamento, a mobilização, a aplicação, a análise e o uso pedagógico dos resultados do SEAMA, do SAEB e de outras avaliações educacionais, articulando-os às ações de formação, acompanhamento e recomposição das aprendizagens;

VII - apoiar as unidades de ensino na elaboração e no acompanhamento de planos de intervenção pedagógica, especialmente quando os resultados indicarem defasagens ou dificuldades de aprendizagem;

VIII - produzir registros, relatórios e sínteses técnicas que subsidiem o planejamento, o acompanhamento e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://porto franco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4abfba8e025ef4d7aebb3c7c367fa4f19ba58a34

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 6º O tratamento e a utilização dos dados educacionais pela Coordenadoria deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a finalidade pedagógica e de gestão, os critérios de segurança e proteção de dados pessoais, o uso contextualizado das informações e o respeito à dignidade dos estudantes e dos profissionais da educação, evitando exposição individual indevida ou uso meramente classificatório dos resultados.

Art. 7º A Coordenadoria poderá propor estratégias para identificar, reconhecer e disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à garantia do direito à alfabetização.

Parágrafo único. A concessão de eventual premiação ou incentivo financeiro dependerá de previsão em programa, norma ou instrumento legal específico, de disponibilidade orçamentária e financeira e do atendimento à legislação aplicável, sem criação automática de despesa em decorrência deste Decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá definir, por ato próprio, metas e parâmetros de acompanhamento para as unidades de ensino, de forma tecnicamente fundamentada, transparente e compatível com a realidade e os desafios de cada unidade escolar, considerando os pontos de partida, as desigualdades de aprendizagem e os compromissos assumidos pelo Município.

Parágrafo único. O acompanhamento das metas deverá considerar um conjunto de evidências pedagógicas e educacionais, sem reduzir a avaliação da escola, do estudante ou do profissional a um único indicador.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a execução deste Decreto e para a organização dos fluxos de trabalho da Coordenadoria, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis e os instrumentos de cooperação vigentes.

Art. 10. As ações decorrentes deste Decreto serão executadas com os recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis, observadas a legislação orçamentária e financeira, a responsabilidade fiscal e as regras próprias dos programas e instrumentos de cooperação utilizados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE SETEMBRO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa os membros da Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e estabelece disposições complementares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, incisos I, IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 026/2026, que dispõe sobre a atualização, a organização e o funcionamento da Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e fortalece a articulação entre os entes federativos para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional Escola Digna, e o Decreto Estadual nº 34.649, de 2 de janeiro de 2019, que disciplina o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem no Maranhão;

CONSIDERANDO os instrumentos de cooperação celebrados entre o Município de Porto Franco e a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão para o desenvolvimento de ações de alfabetização, formação, acompanhamento pedagógico e melhoria da aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade, integração e acompanhamento técnico às ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, com respeito às atribuições de cada profissional e às necessidades concretas das unidades escolares e dos estudantes;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://porto franco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4abfba8e025ef4d7aebb3c7c367fa4f19ba58a34

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação deste Decreto, para integrar a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração do Município de Porto Franco, os seguintes servidores e profissionais:

- I - JOANA PEREIRA SOUSA** - Articuladora Pedagógica Municipal de Gestão;
- II - JOSILENE ESTRELA GUIMARÃES** - Articuladora Pedagógica Municipal de Alfabetização;
- III - JUDITE FIGUEIREDO BARROS** - Articuladora Pedagógica Municipal da Educação Infantil;
- IV - MARCILENE PEREIRA DE SOUSA** - Coordenadora Pedagógica Municipal de Alfabetização;
- V - IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA EGITO** - Articuladora Municipal da RENALFA;
- VI - DILMA MARINHO ROCHA DA SILVA** - Coordenadora Operacional do Programa Busca Ativa Escolar;
- VII - JEFERSON NEVES CRUZ DIAS** - Coordenador de Tecnologia Educacional;
- VIII - MÍRCIA MARINHO MONTEIRO** - Técnica Operacional da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - LEIDYANE BARBOSA OLIVEIRA** - Coordenadora Pedagógica Municipal da Educação Infantil.
- X - QUÉLVIA DE SOUSA TEIXEIRA RIBEIRO** - Coordenadora da Frequência Escolar do Programa Bolsa Família.

Art. 2º A coordenação técnica dos trabalhos da Coordenadoria será exercida por **JOANA PEREIRA SOUSA**, na condição de Articuladora Pedagógica Municipal de Gestão, observado o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 026/2026.

Art. 3º Os membros designados atuarão de forma integrada, colaborativa e orientada às necessidades da Rede Municipal de Ensino, observando as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 026/2026, as competências próprias de suas funções e as normas dos programas educacionais aos quais estejam vinculados.

Parágrafo único. A atuação da Coordenadoria deverá favorecer o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades de ensino, os profissionais da educação e os demais atores envolvidos, com foco no acompanhamento pedagógico, na formação continuada, no uso responsável das avaliações educacionais e na melhoria da aprendizagem.

Art. 4º A participação na Coordenadoria não implica criação de cargo, função gratificada, gratificação ou vantagem remuneratória específica em razão desta designação, sem prejuízo da remuneração regular decorrente do cargo, emprego ou função de origem.

Art. 5º As substituições, atualizações de composição e demais ajustes necessários poderão ser formalizados por ato da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 026/2026, observados os perfis e as atribuições exigidos pelos programas e normas vigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE SETEMBRO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal de Porto Franco

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://porto franco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4abfba8e025ef4d7aebb3c7c367fa4f19ba58a34

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@portofranco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-
-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4abfba8e025ef4d7aebb3c7c367fa4f19ba58a34

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

